

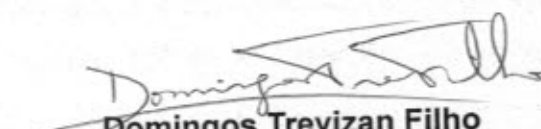
Ofício nº 1193/2020-GAPRE

Maringá, 30 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 37/2020 apresentado pelo Vereador **William Gentil** para informações sobre o cumprimento e multas aplicadas relativas à Lei nº 10.204/2016, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados, anexamos os pareceres da Secretaria Municipal da Saúde e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARECER

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 37/2020 da Câmara Municipal de Maringá

Processo nº 13010/2020

SOLICITANTE: William Gentil – Vereador

DATA: 10 de março de 2020

Em resposta ao Requerimento referente a informações acerca de aplicação de multas a estabelecimentos que descumprem a Lei 10.204/2016, segue parecer abaixo:

A Vigilância Sanitária (VISA), no âmbito de sua competência, mantém fiscalização e controle das atividades desenvolvidas que, direta ou indiretamente, possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida, incluindo em sua inspeção as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos cujas atividades econômicas sejam sujeitas a vigilância sanitária de acordo com Decreto Municipal nº 826/2017.

Para se fazer cumprida a Lei 10.204/2016 em questão, é necessária a fiscalização de determinados estabelecimentos que não fazem parte do escopo da vigilância sanitária e portanto não são de prioridade nas ações da VISA.

Como já anunciado em parecer expedido pelo PROCON no Processo 60437/2018 que segue apenso, a fiscalização é realizada como ato de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo assim desnecessária pela Vigilância Sanitária, evitando um conflito de competências e duplicidade de fiscalização.

Sugerimos assim, o encaminhamento do presente processo ao PROCON, para que se manifeste acerca das ações envolvidas na aplicação da Lei 10.204/2016 no que diz respeito aos direitos do consumidor.

Jair Francisco Pestana Biani
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 112/2017
Secretaria de Saúde
MARINGÁ - PR

Samantha Bego
SAMANTHA CRISTINA BEGO
GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.656/0001-06

XV DE NOVEMBRO, 701 - CENTRO

Exercício:- 2018

167 22/0

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 60437 / 2018

DATA: 24/08/2018 - :16:10:22

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CPF/CNPJ: 77.926.509/0001-94

RG/Insc. Est.:

Endereço: AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 239

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: MARINGÁ - PR

CEP: 87030-110

Telefone: (44) 302741-14

ASSUNTO/MOTIVO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

REQUERIMENTO Nº 1429/2018 - VER. -WILLIAM GENTIL - SOLICITA QUE INFORME - 1 - SE A MUNICIPALIDADE DARÁ CONTINUIDADE NA EMISSÃO DE NOVAS CARTEIRAS PARA AUTISTAS E QUAIS PROCEDIMENTOS DEVEM SER ADOTADOS PARA SUA OBTENÇÃO; 2 - QUAIS AÇÕES A MUNICIPALIDADE PRETENDE ADOTAR OU JÁ REALIZA NO SENTIDO DE CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO SOBRE O AUTISMO E SOBRE A NECESSIDADE DE INSTALAR O SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME PREVISTO NA LEI N. 10.204/2016; 3 - SE EXISTE A POSSIBILIDADE DE A MUNICIPALIDADE NOTIFICAR TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA O CUMPRIMENTO DA LEI N. 10.204/2016, QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS INFORMATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Observação:

End. Correspondência: PAPA JOÃO XXIII - Nº: 239

Bairro: CENTRO

Cidade: MARINGÁ - PR

CEP: 87030110

Complemento:

Telefone: (44) 302741-14 - **Celular:** - **Email:**

CÓPIA

A PROCER

A SEFAZ

- ☐ PARA CIÊNCIA E ANÁLISE
- ☒ PARA EMITIR PARECER
- ☐ PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
- ☐ PARA ARQUIVO

MARINGÁ, 24/08/18

Domingos Trevisan Filho
Chefe de Gabinete

[Assinatura]

A referida Lei, 10.204/2016, foi
mencionada em um f. imbaldo em onus
(Art. 1º), ausente na Lei, e sua regu-
lamentação pelo Poder Executivo
(Art. 4º), porém ambas as informações
não foram encontradas.

Em relação ao primeiro, solicitações
esclarecimentos a Comissão via Ofício,
já em relação ao segundo, solicita-
informações a Presidência regional.

Thaisa A. Oliveira
Gerente de OPERAÇÕES
mat. 39139 / PROCON

DEVOLVER ATÉ 06/09/18

FICAR ATENTO AO
PRAZO DE DEVOLUÇÃO

RESPOSTA AO

EXMO. VENERÁVEL

EM FLS. 7.

18/09/2018

Elizabeth Vargas
Gerente Administrativo/PROCON
Mat. 10351

03.09.18

A Ger. DE Controle

E PESQUISA PARA

PARECER.

04/09/2018

Felipe Santos Martins
Gerente de Processos/PROCON
Mat. 73.779

COPIA

PROCESSO 60431/2018 APENSO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.656/0001-06

XV DE NOVENBRO, 701 - CENTRO

Exercício:- 2018

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

Nestes termos,
Pede deferimento.

CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Requerente

Lucia Leiko Nodak - GAPRE
Funcionário

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 1429/2018

Maringá, 08 de agosto de 2018.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, o quanto segue:

1 - se a Municipalidade dará continuidade na emissão de novas carteiras para autistas e quais procedimentos devem ser adotados para sua obtenção;

2 - quais ações a Municipalidade pretende adotar ou já realiza no sentido de conscientizar a população sobre o autismo e sobre a necessidade de instalar o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nos estabelecimentos comerciais, conforme previsto na Lei n. 10.204/2016;

3 - se existe a possibilidade de a Municipalidade notificar todos os estabelecimentos comerciais para o cumprimento da Lei n. 10.204/2016, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá.

Atenciosamente, Vereador William Gentil.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 08/08/2018, às 17:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0099963** e o código CRC **4FAB2FE3**.

CÓPIA



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.204.

Autor: Vereador Francisco Gomes dos Santos.

Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá.

Art. 1.º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá ficam obrigados a inserir nas placas informativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1.º Para a obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de autista.

§ 2.º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas comerciais.

CÓPIA

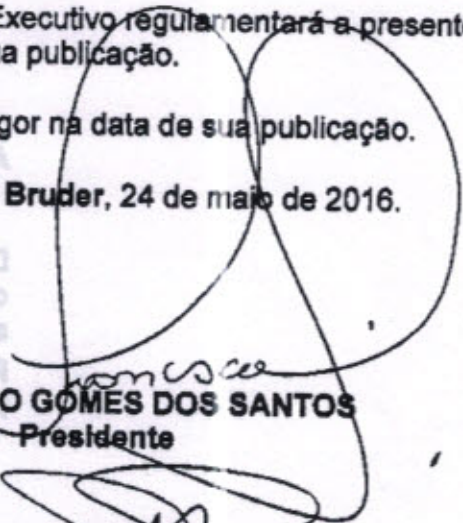


Art. 3.º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, nos termos do regulamento.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de maio de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário

CÓPIA

CÓPIA

Leis
Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 10.599/2018

Altera a redação da Lei nº 10.204/2016, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá.

Autores: Vereadores William Charles Francisco de Oliveira e Paulo Rogério do Carmo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam inseridos os incisos VII a IX ao artigo 2º da Lei nº 10.204/2016, com a redação abaixo:

"Art. 2º ...

VII - cinemas;

VIII - teatros;

IX - espaços culturais". (AC)

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º A à Lei nº 10.204/2016, com o teor seguinte:

"Art. 2º-A As placas informativas de atendimento prioritário de que trata o artigo 1º serão também inseridas nos terminais urbanos de transporte de passageiros." (AC)

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 10.204/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ato constatado, corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 - IPCA-15 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Antes da imposição da multa a que se refere o caput, o infrator será advertido pela fiscalização para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o cumprimento da obrigação.

§ 2º Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, regularizada a infração no prazo de 30

CÓPIA

(trinta) dias, a multa terá desconto correspondente a 70% (setenta por cento) de seu valor original." (NR)

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados a que se refere o artigo 1º da Lei nº 10.204/2016 disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem aos termos daquele diploma legal, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de maio de 2018.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/06/2018

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 60437/2018 E OFÍCIO Nº 1429/2018

Por meio do protocolo acima mencionado, a Câmara Municipal de Maringá, na pessoa do Vereador WILLIAM GENTIL solicita esclarecimentos sobre:

- 1 - se a Municipalidade dará continuidade na emissão de novas carteiras para autistas e quais procedimentos devem ser adotados para sua obtenção;
- 2 - quais ações a Municipalidade pretende adotar ou já realiza no sentido de conscientizar a população sobre o autismo e sobre a necessidade de instalar o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nos estabelecimentos comerciais, conforme previsto na Lei n. 10.204/2016;
- 3 - se existe a possibilidade de a Municipalidade notificar todos os estabelecimentos comerciais para o cumprimento da Lei n. 10.204/2016, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá.

Considerando a Lei federal 10.048/00, que garante essa prioridade às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos;

Considerando ainda a Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, conhecida como o Código de Defesa do Consumidor, que em seu art. 4º, objetiva o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

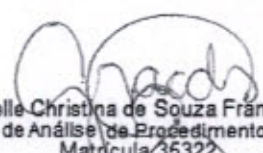
Entendemos não se tratar de assunto de competência dessa Diretoria de Fiscalização, portanto, sugerimos o encaminhamento ao PROCON, órgão da municipalidade, competente para análise e parecer de questões que envolvam os direitos do consumidor.

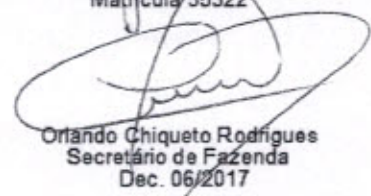
Sem mais.

Maringá, 29 de Agosto de 2018


Amanda Oliveira Silva
Agente Administrativo
Matrícula 36980


Rubens Sebastião Marin Neto
Diretor de Fiscalização
Matrícula 20744


Gracielle Christina de Souza Francischetti
Gerente de Análise de Procedimentos Fiscais
Matrícula 35322


Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário de Fazenda
Dec. 06/2017

CÓPIA

PROCESSO: 60437/2018 (60431/2018 em apenso)

REQUERIMENTO: 1429/2018 CMM

REQUERENTE: William Charles Francisco de Oliveira

Em razão do ofício enviado a esta municipalidade pelo Ilustre Senhor Vereador William Gentil, que em suma, requer esclarecimentos quanto a (1) emissão de carteirinhas para os portadores de autismo, (2) quais ações de conscientização pelo autismo são tomadas em Maringá e por fim, (3) quais as medidas para fiscalização e cumprimento da Lei 10.204/2016, venho destacar:

De início, destaco que este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, por sua competência legal, irá se manifestar somente quanto ao item 3 requerido pelo Ilmo. Vereador. Destacamos que tal item é o objeto do processo 60431/2018, por tal motivo seu apensamento ao presente.

Em razão do mérito da questão, qual seja, o cumprimento da Lei Municipal 10.204/2016, informamos que o PROCON, por meio de sua equipe de fiscalização iniciou trabalho de orientação aos estabelecimentos comerciais pertencentes ao rol taxativo do Art. 2º da Lei em comento.

O procedimento é tomado em toda fiscalização realizada pelo PROCON, por denúncia ou por ato de ofício, em complemento ao trabalho normalmente realizado.

Tal medida de mera orientação se impõe neste momento tendo em vista que o símbolo anexo mencionado no Art. 1º da Lei 10.204/2016 não está disponível, seja na própria Lei, seja no diário oficial quando de sua publicação, seja no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maringá.

A falta do anexo não seria de grande valia se o símbolo mencionado fosse universal. Ocorre que em simples pesquisa na internet o que se mostrou foi uma variedade de símbolos com referência a conscientização do transtorno do espectro autista.

Deste modo, para que a fiscalização seja correta e clara, a duplicidade de símbolos expostos poderia causar conflito entre os que o observam, e mais gravoso, condenações e sanções indevidas para aqueles que ostentam o símbolo em seu estabelecimento.

Destacamos que no início de agosto de 2017, em razão do processo 45510/2017 oriundo do ofício 89/2017 do Vereador Paulo Rogério do Carmo, que tem o mesmo objeto dos requerimentos dos processos do Vereador William Gentil, porém sem as alterações realizadas em 2018 pela Lei Municipal 10.599/2018, oficiamos a Câmara para incluir o anexo a Lei. Até o presente momento o documento não foi disponibilizado.

CÓPIA

1/2



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Procuradoria Geral

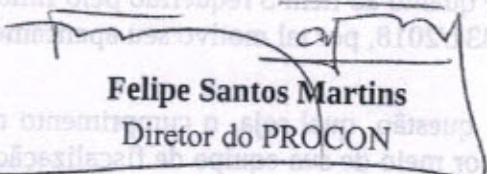


PROCON
MARINGÁ

Por fim, após o exposto acima, concluímos informando que a equipe do PROCON em todos os seus atos informa sobre o teor da Lei 10.204/2016, e que assim que as peculiaridades acima destacada forem sanadas, incluirá em sua rotina de trabalho a fiscalização para cumprimento do texto legal.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima.

Maringá, 19 de setembro de 2018.


Felipe Santos Martins
Diretor do PROCON

CÓPIA

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GERÊNCIA DE PROCESSOS

Processo nº 60437/2018

À Secretaria Municipal de Saúde para que esclareça quanto à emissão de novas certezas para autistas e quais os procedimentos devem ser adotados para sua obtenção.

Após, encaminhe-se para Diretoria de Comunicação para que esclareça as ações que a Municipalidade pretende adotar ou já adota para conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista e presença de seu símbolo nos estabelecimentos comerciais.

Por fim, encaminhe-se à Gerente de Operações/PROCON para que informe a resposta do ofício enviado à Câmara Municipal solicitando informações quanto ao símbolo do TEA.

Maringá, 05 de outubro de 2018.

Yunes Sarout
Procurador Municipal
OAB/PR nº 87749

SECRETARIA DE SAÚDE
Coordenação de Expediente
Recebido em 09/10/2018

Horas: _____
Secretaria de Saúde

Em: 09/10/2018

18/10/18

Pl. Ger. Saúde Mental
Ciência e Processos

SECRETARIA DE SAÚDE
Coordenação de Expediente
Recebido em 19/10/2018

Secretaria de Saúde

Em: 19/10/2018

22/10/2018

Encaminha-se a
Gerência de Promoção
a Saúde e após
a diretoria de
Vigilância em
Saúde para
providências.

18.00

CÓPIA

Maria Heloisa Cella
Gerente de Saúde Mental
Secretaria de Saúde
Maringá-PR

Até a presente data, as informações para confecção de carteira autista foram recebidas pela Secretaria de Saúde/Gerência Promoção e Prevenção em Saúde. A partir de novembro/2018 essas informações deverão ser recebidas pelas VBS das áreas abrangidas do autismo. As informações nec

Jair Francisco Pestana Biatto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 12/2017
Secretaria de Saúde
MARINGÁ - PR

...ias para confecção da
artéria são:

NOME:

DATA NASCIMENTO:

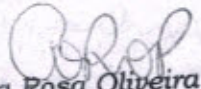
QUARTO SUS (digitar):

NOME MÃE:

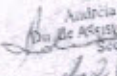
CONVULSIVO? SIM () NÃO ()

ENDEREÇO PARA CONTATO:

Maringá, 22/10/18


Ana Rosa Oliveira Poletto
Gerente de Promoção e Prevenção em Saúde
Secretaria de Saúde
Maringá-PR

A Vigilância em Saúde para
responder com itens 2 e 3.


Andréia Medeiros P. Maruati
Chefe de Assessoria e Promoção em Saúde
Secretaria de Saúde
Maringá-PR
22/10/18

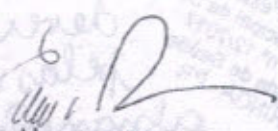
SECRETARIA DE SAÚDE
do Expediente
22/10/18

Em: 22/10/2018

A vigilância sanitária

para emissão de Parecer

de vigilância sanitária


Eduardo Alcantara Ribeiro
Diretor de Vigilância em Saúde
Portaria nº 214/2017 - GAPRE

CÓPIA DO
LAUDO COM
CID. 10:

Processo nº 80437/2017

A Secretaria Municipal de Saúde para que
acompanhe a evolução da situação de saúde
dos pacientes em tratamento, bem como a
realização de exames complementares de
diagnóstico.

Após, encaminhando-se para a Diretoria de
Operações e Planejamento para que seja
realizada a avaliação da situação de saúde
dos pacientes em tratamento, bem como a
realização de exames complementares de
diagnóstico.

Por fim, encaminhando-se para a Diretoria de
Operações e Planejamento para que seja
realizada a avaliação da situação de saúde
dos pacientes em tratamento, bem como a
realização de exames complementares de
diagnóstico.

Maringá, 22 de outubro de 2018.

CÓPIA

Procurador Municipal
GABINETE
87749

SECRETARIA DE SAÚDE
Maringá-PR
22/10/18

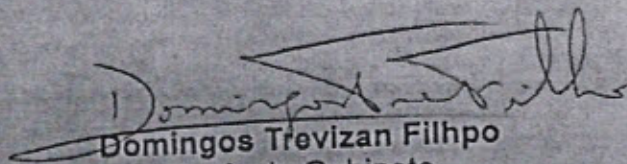
Ofício nº 167/2019-GAPRE

Maringá, 22 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Tendo em vista os Requerimentos nºs. 1429/2018 e 1426/2018 apresentados pelo Vereador William Gentil para que informe sobre a Lei 10.204/2016, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Maringá, anexamos cópia do parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

CÓPIA

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARECER

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 1429/2018 da Câmara Municipal de Maringá

Processo nº 60437/2018

SOLICITANTE: William Gentil – Vereador

DATA: 27 de dezembro de 2018

Em resposta ao Requerimento referente a informações acerca de (2) ações na conscientização da população sobre o autismo e instalação de símbolo nos estabelecimentos comerciais; (3) notificação de estabelecimentos comerciais para o cumprimento da Lei 10204/2016; segue parecer abaixo.

A Vigilância Sanitária (VISA), no âmbito de sua competência, mantém fiscalização e controle das atividades desenvolvidas que, direta ou indiretamente, possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida, incluindo em sua inspeção as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos cujas atividades econômicas sejam sujeitas a vigilância sanitária de acordo com Decreto Municipal nº 826/2017.

Para se fazer cumprida a Lei 10204/2016 em questão, é necessária a fiscalização de determinados estabelecimentos que não fazem parte do escopo da vigilância sanitária e portanto não são de prioridade nas ações da VISA.

Como já anunciado em parecer expedido pelo PROCON neste mesmo Processo 60437/2018, a fiscalização já é realizada como ato de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo assim desnecessária pela Vigilância Sanitária, evitando um conflito de competências e duplicidade de fiscalização.

Este setor se põe à disposição para inspeções conjuntas caso seja necessária essa articulação entre os órgãos de fiscalização.

CÓPIA

Samantha Bego
SAMANTHA CRISTINA BEGO

GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Prefeitura Municipal de Maringá
Coordenadoria Municipal de Proteção e
Defesa do Consumidor
PROCON - Maringá



Parecer nº. 02/2020-PROCON
Processo nº. 13010/2020
Requerente: Câmara Municipal de Maringá
Assunto: Requerimento nº 37/2020

Em razão da solicitação encaminhada a esta Prefeitura, registrada em processo interno sob nº 13010/2020, o setor de fiscalização do Procon de Maringá informa que no ano de 2019 iniciou um trabalho de orientação/conscientização aos estabelecimentos sujeitos à aplicação da Lei Municipal nº 10.204/2016 e Lei Municipal nº10599/2018, no sentido de informar a obrigatoriedade da inserção do símbolo mundial do autismo nas placas informativas de atendimento prioritário, bem como fazer cumprir as referidas leis.

Informa ainda, que desde o início do trabalho foram notificados os seguintes estabelecimentos:

- 72 agências bancárias;
- 25 casas lotéricas;
- 41 supermercados/mercados;
- 87 restaurantes;
- 27 lojas comerciais;
- 04 cinemas;

Após este trabalho de orientação, que foi interrompido pela situação atual, será iniciado o trabalho de verificação "in loco" dos estabelecimentos. Por este motivo, nenhum estabelecimento ainda foi multado, pois ainda não foi superada a fase de orientação.

Maringá, 28 de abril de 2020.


Ana Cristina Ferreira
Agente Fiscal


Geison Ferdinandi
Diretor do PROCON
Mat. N° 74135


Bruno Cesar Bieli
Agente Fiscal